



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 174/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

CONCESSÃO DE USO ONEROSA

A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles torna público que realizará um procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MAIOR LANCE (VALOR OUTORGA MENSAL)**, conforme as especificações detalhadas neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 012, de 30 de março de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia **23/12/2025** às 13:30 horas do dia **04/02/2026**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 do dia **04/02/2026** às 14:00 horas do dia **04/02/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h15min do dia **04/02/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.licitamaisbrasil.com.br.

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE LOCALIZADA NA PRAÇA MUNICIPAL “PRAÇA DOS PIONEIROS”, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2025, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.

Vitor Meireles, 05 de dezembro de 2025.

MARCELO DAROLT

Prefeito municipal





1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE LOCALIZADA NA PRAÇA MUNICIPAL “PRAÇA DOS PIONEIROS”, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2025, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**, de acordo com as especificações contantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1.1. A licitação será julgada pelo preço global do objeto, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade dos serviços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O licitante interessado em participar do processo deverá realizar seu cadastro de forma antecipada na Plataforma Lícita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo. O cadastro deverá ser realizado diretamente no site da Plataforma Lícita Mais Brasil através do link: www.licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor.

2.3. O licitante poderá realizar um Cadastro Simples, que é gratuito e dá acesso livre aos processos da Plataforma. Esse tipo cadastro permite o acesso aos documentos do processo, a solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnações.

2.4. Assim que tiver certeza da Participação no processo, o licitante poderá alterar seu perfil de acesso para o Cadastro Completo, que é pago, conforme tabela de cobrança da Plataforma, e permite a participação do licitante em todos os processos publicados no sistema.

2.5. Vídeo tutorial do Cadastro na Plataforma: www.youtube.com/watch?v=RxGRji-KHt0

2.6. Caso surjam dúvidas durante o cadastro ou a utilização da Plataforma, o licitante poderá entrar em contato através de seus canais de atendimento. Tel.: **0800-591-6173**, WhatsApp: **(11)4040-8714** ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos





praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.





3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor inferior ao lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento pelo MAIOR LANCE; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade





promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal ofertada;

4.1.2. quantidade correspondente ao período de concessão, conforme definido no Termo de Referência.

4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*





4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços **mínimos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme descrito na página inicial deste edital.**
- 5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,20% (zero virgula vinte por cento) para o lote.**
- 5.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto e Fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021.

5.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp960c590990649>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo pregoeiro na sessão da licitação, conforme a natureza e a complexidade do objeto, para garantir o bom andamento do processo e a razoabilidade do prazo para o licitante.

5.24.3. O prazo para envio das propostas readequadas será de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro.

5.24.4. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp960c590990649>





6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.10 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.





6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **no prazo de até 2h (duas horas), prorrogável por igual período desde que devidamente justificado e aceito, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.**

7.3. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.2.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2. A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no **ANEXO I** deste Edital.

8.3. Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.





- 8.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, caso possua conta bancária em Banco Público – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 8.5. Caso a empresa não possua conta bancária em Banco Público ela deverá declarar em sua proposta que emitirá Boleto Bancário de acordo com cada Nota fiscal e cada pedido emitido pela Contratante.
- 8.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.
- 8.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico www.vitormeireles.sc.gov.br

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta, sendo o licitante responsável pelo correto preenchimento das informações relativas ao e-mail, na plataforma.

11. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. O prazo de vigência do contrato de termo de concessão será de 05 (cinco anos) podendo ser prorrogado uma única vez por período igual e observará as disposições dos arts. 104, 117, 119, 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao **Fiscal do Contrato**, formalmente designado pela Administração, acompanhar, fiscalizar e atestar a regularidade da execução do objeto, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

11.2. A Concessionária será **inteiramente responsável** pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e demais ônus legais decorrentes da execução da concessão, não gerando à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.3. A execução da concessão deverá atender, de forma contínua e permanente, aos **requisitos de qualidade, segurança, regularidade, eficiência e desempenho**, bem como às especificações técnicas, operacionais e funcionais estabelecidas no **Termo de Referência**, no Contrato e na legislação aplicável.

11.4. A execução do objeto ocorrerá no **espaço público concedido destinado à exploração comercial da lanchonete localizada na Praça Municipal “Praça dos Pioneiros”**, situada no Município de Vitor Meireles/SC, conforme descrito no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, devendo a **Concessionária iniciar as atividades no prazo máximo a ser definido no Contrato de Concessão**, contado da data de sua assinatura, **após a lavratura do Termo de Vistoria Inicial e o cumprimento das condições legais e administrativas eventualmente exigidas**.

11.5. A Concessionária deverá comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a execução regular da concessão, **com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, para análise, avaliação e eventual deliberação administrativa.

11.5.1. A Administração poderá, por motivo devidamente justificado e no interesse público, **ajustar horários, cronogramas operacionais ou condições de uso do espaço**, comunicando a Concessionária com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, sempre que possível.





11.5.2. Situações caracterizadas como **caso fortuito ou força maior**, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela Administração, não serão consideradas inadimplemento contratual, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.6. Todos os **custos operacionais**, diretos ou indiretos, necessários à execução da concessão, incluindo **mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, licenças, autorizações, seguros, tributos e demais despesas**, correrão **exclusivamente por conta da Concessionária**, não sendo admitida qualquer forma de cobrança adicional ao Município.

11.7. A execução da concessão deverá ocorrer em **estrita conformidade** com o disposto neste Edital, no **Termo de Referência**, no **Contrato de Concessão** e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.8. Todas as obrigações, responsabilidades, condições operacionais e técnicas previstas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** integram, para todos os fins, a presente contratação, vinculando integralmente a Concessionária durante toda a vigência do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação





12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze dias**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma Lícita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br)

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma www.licitamaisbrasil.com.br ou ainda no site do Município: www.vitormeireles.sc.gov.br também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Santa Catarina, 2266, Centro Vitor Meireles/SC nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 14.11. A utilização do espaço público pelo Município, a eventual suspensão total ou parcial do funcionamento e a compensação correspondente observarão o disposto no **Termo de Referência** e na **Minuta do Contrato**, aos quais este Edital se encontra expressamente vinculado.

15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 15.1. ANEXO I – Especificações do objeto
- 15.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 15.3. ANEXO III – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final
- 15.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 15.5. ANEXO V – Declaração Unificada
- 15.6. ANEXO VI – Declaração de enquadramento no conceito legal de ME ou EPP
- 15.7. ANEXO VII – Declaração que atende aos requisitos da habilitação
- 15.8. ANEXO VIII – Declaração de responsabilidade e ciência das condições contratuais
- 15.9. ANEXO IX - Declaração de dados de contato para comunicações oficiais
- 15.10. ANEXO X - Declaração de disponibilidade de recursos
- 15.11. ANEXO XI - Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – LGPD
- 15.12. ANEXO XII - Declaração de ausência de vínculo com a administração pública

Vitor Meireles, 05 de dezembro de 2025.

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
CONCESSÃO DE USO ONEROSA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

N.	Descrição	Qut.	Medida	Valor Un.	Valor total
12	Concessão de uso onerosa do imóvel público destinado à exploração comercial da lanchonete localizada na praça municipal “Praça dos Pioneiros”	60	MÊS	R\$243,81	R\$14.628,60





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Total: R\$14.628,60 (quatorze mil seiscientos e vinte e oito reais e sessenta centavos)

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

CONCESSÃO DE USO ONEROSA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/LANCHONETE NO PRAÇA DOS PIONEIROS, COM ÁREA APROXIMADA DE 100,00 M², MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

A presente contratação tem por finalidade a concessão de uso onerosa de imóvel público identificado como lanchonete, localizado na Praça Municipal “Praça dos Pioneiros”, conforme autorização conferida pela Lei Municipal nº 1.261/2025. A medida busca viabilizar a exploração comercial do espaço por particular, assegurando a adequada utilização do bem público, a dinamização da praça e a ampliação da oferta de serviços à população. A concessão promove eficiência administrativa ao transferir ao concessionário a responsabilidade integral pela manutenção, conservação, operação e funcionamento da lanchonete, abrangendo a área de alimentação, cozinha, banheiros e depósitos, com área aproximada de 100 m², sem alcançar as demais áreas da praça. Com isso, reduzem-se custos para o Município e preserva-se o patrimônio público, garantindo melhor qualidade na prestação dos serviços. A adoção do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp960c590990649>





Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance ou maior oferta, revela-se juridicamente adequada e vantajosa, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 33 da Lei nº 14.133/2021, por assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, além de potencializar a arrecadação municipal. O formato eletrônico amplia o acesso de interessados,

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente **concessão de uso onerosa** fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus **arts. 28, inciso II, e 33**, que autorizam a utilização da **modalidade Pregão**, inclusive na forma **eletrônica**, quando adotado o critério de julgamento **maior lance ou maior oferta**, aplicável às concessões de uso de bens públicos; na **Lei Municipal nº 1.261/2025**, que autoriza expressamente a concessão de uso onerosa da lanchonete localizada na Praça Municipal “Praça dos Pioneiros”; no **Decreto Municipal nº 012/2023**, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito do Município; bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. A presente contratação observa os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e supremacia do interesse público**, que regem a Administração Pública e norteiam as concessões de uso de bens públicos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. **Documentação Exigida para Pessoa Jurídica:** A documentação necessária para o credenciamento da **Pessoa Jurídica** será exigida conforme os requisitos detalhados a seguir. O **Termo de Adesão e Habilitação** deverá ser apresentado em **via original**, ou **cópia simples** ou **emitida eletronicamente**, conforme especificado:

4.1.1. Termo de Adesão

O Termo de Adesão ao Edital de Participação no Pregão, conforme Anexo II, devidamente assinado pela proponente, manifestando a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

4.1.2. Habilitação Jurídica

4.1.2.1. Registro Comercial: No caso de empresa individual, deverá ser apresentado o Registro Comercial, acompanhado de CPF e RG (ou documentos equivalentes).

4.1.2.2. Ato Constitutivo/Contrato Social: Para sociedades, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou atualizado, com todas as alterações contratuais, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.1.2.3. Autorização para Funcionamento: Se se tratar de empresa ou sociedade estrangeira, será exigido o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização do órgão competente.

4.1.2.4. Prova de Inscrição no CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

4.1.3. Regularidade Fiscal

4.1.3.1. Prova de Regularidade Fiscal Municipal:

4.1.3.2. Prova de Regularidade Fiscal Estadual:

4.1.3.3. Prova de Regularidade Fiscal Federal

4.1.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS:

4.1.3.5. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: (CNDT).

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1.4.1. Prova de Negativa de Falência: Certidão de negativa de falência ou concordata válida no estado da proponente.

OBS: EMPRESA SOB FALÊNCIA, QUE SE ENCONTRA SOB CONCURSO DE CREDORES, EM DISSOLUÇÃO, EM LIQUIDAÇÃO, OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL, QUE NÃO APRESENTE, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIROS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

4.1.5. Declarações

4.1.5.1. Declaração de Idoneidade: O licitante deverá apresentar declaração de idoneidade, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, declarando que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público.

4.1.5.2. Declaração sobre o Trabalho Infantil: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme a Constituição Federal.

4.1.5.3. Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos: Declaração sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme exigido pela legislação.

4.1.5.4. Declaração de Ausência de Vínculo: Declaração de que não mantém vínculo com dirigentes do órgão ou com agentes públicos envolvidos no processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.1.5.5. Declaração de Cumprimento da LGPD: Declaração de que cumpre a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.5.6. Declaração de Disponibilidade de Recursos: Declaração de que possui funcionários, equipamentos e infraestrutura necessários para a execução do objeto da concessão.

4.1.5.7. Declaração de Dados de Contato: Declaração de dados de contato e responsável para notificações.

4.2. Documentação Exigida para Pessoa Física: A documentação necessária para o credenciamento da **Pessoa Física** será exigida conforme os requisitos detalhados a seguir:

4.2.1. Termo de Adesão

O Termo de Adesão ao Edital de Participação no Pregão, conforme Anexo II, devidamente assinado pela proponente, manifestando a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos..

4.2.2. Documentação Pessoal

4.2.2.1. Identificação Pessoal: Cópia de RG e CPF (ou documento equivalente), com comprovante de residência recente.

4.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do endereço do proponente.

4.2.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do endereço do proponente.

4.2.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Certidão de regularidade com a Receita Federal.

4.2.3.4. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.4.1. Certidão Negativa Cível.

4.2.4.2. Certidão Negativa Criminal.

4.2.4.3. Certidão Negativa Eleitoral.

4.2.5. Declarações





4.2.5.1. Declaração formal de compromisso de que, em se tratando pessoa física e venha a necessitar durante a vigência contratual de alguma espécie documental indispensável para a execução do objeto em virtude de alguma norma ou exigência que venha a ser instituída pelos órgãos de controle como por exemplo: alvarás, licenças etc que não são permitidas/autorizadas para pessoas físicas, deverá a contratada constituir cadastro de pessoa jurídica em nome própria para a respectiva finalidade, sob pena de rescisão contratual e **aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.3. Validade da Documentação

4.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados com validade de acordo com os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes. Documentos sem validade ou com prazo expirado não serão aceitos, exceto se comprovada a regularização.

5. VALOR DA OUTORGA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O valor mínimo mensal da outorga será de 45,33 UFM (quarenta e cinco vírgula trinta e três Unidades Fiscais do Município), equivalente a R\$ 243,81 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) para o exercício de 2026, conforme o valor da UFM vigente estabelecido pelo Decreto Municipal nº 82/2025. Esse montante constitui o valor mínimo de referência para a disputa, admitindo-se exclusivamente lances iguais ou superiores.

5.2. O valor da outorga será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do valor da UFM, nos termos da legislação municipal aplicável.

5.3. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de MAIOR LANCE (MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL.)

6. CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOA FÍSICA VENCEDORA

6.1. Caso o proponente vencedor seja **PESSOA FÍSICA**, este se obriga, de forma obrigatória, caso venha a necessitar durante a vigência contratual de alguma espécie documental indispensável para a execução do objeto em virtude de alguma norma ou exigência que venha a ser instituída pelos órgãos de controle como por exemplo: alvarás, licenças etc que não são permitidas/autorizadas para pessoas físicas, deverá a contratada constituir cadastro de pessoa jurídica em nome própria para a respectiva finalidade, sob pena de rescisão contratual e **aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2. A pessoa jurídica deverá estar **regularmente constituída**, com toda a documentação exigida para o exercício da atividade, inclusive:

- I – CNAE compatível com a atividade de bar/lanchonete;
- II – alvará de funcionamento municipal;
- III – licença sanitária vigente;





IV – demais **licenças, autorizações e registros legais** exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.

6.3. A documentação referida no item 6.2 deverá ser apresentada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da convocação para assinatura do contrato.

6.4. O prazo previsto no item 6.3 poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante requerimento formal e devidamente justificado, **exclusivamente quando demonstrado que a demora decorreu de trâmites administrativos de órgãos públicos**, não imputáveis ao adjudicatário.

6.5. O **descumprimento injustificado** das obrigações previstas neste item implicará, de forma automática:

- I – **revogação da adjudicação;**
- II – **perda do direito à contratação;**
- III – **aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente;**
- IV – **convocação do licitante remanescente**, conforme a ordem de classificação.

6.6. A participação da pessoa física no certame **não afasta sua plena responsabilidade** por todos os atos praticados no procedimento licitatório, inclusive quanto às declarações prestadas, à proposta apresentada e às penalidades aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá assegurar, durante toda a vigência da concessão, o funcionamento regular, seguro, contínuo e adequado da lanchonete localizada na Praça dos Pioneiros, situada na Rua Santa Catarina, Centro, respondendo integralmente pela sua operação, manutenção leve, conservação, limpeza e atendimento ao público, observadas as seguintes obrigações:

7.1. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E ZELADORIA

a) Realizar **limpeza diária, completa e sistemática** de:

- Banheiros e lavatórios;
- áreas internas e ambientes anexos;
- áreas externas, incluindo pátios, áreas de circulação e acesso;

b) Executar **varrição, lavagem, higienização, recolhimento, segregação e destinação adequada de resíduos sólidos**, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes;

c) Promover a **reposição contínua dos materiais de higiene e limpeza** indispensáveis ao pleno funcionamento do espaço;

d) Manter **condições sanitárias adequadas e permanentes**, compatíveis com o uso esportivo, coletivo e comercial, durante todo o horário de funcionamento.





7.2. MANUTENÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA (ROTINA)

a) Executar a **manutenção corretiva e substituição imediata**, quando necessário, de:

- louças sanitárias (vasos, pias, assentos, torneiras, sifões e registros);

b) Sanar **vazamentos, entupimentos, refluxos e pequenas infiltrações**, evitando danos estruturais e comprometimento do uso;

c) Manter em perfeito funcionamento **válvulas, cabos, tubos, conexões, registros e demais componentes hidráulicos de pequeno porte**.

7.3. PORTAS, FECHADURAS E FERRAGENS

a) Executar o **reparo, recuperação e substituição de portas danificadas**, sempre que necessário;

b) Efetuar a **troca de dobradiças, trincos, fechaduras, puxadores e ferragens em geral**;

c) Manter **portões internos, acessos e áreas de circulação em condições seguras e funcionais**.

7.4. MANUTENÇÃO ELÉTRICA NÃO ESTRUTURAL

a) Promover a substituição de lâmpadas e luminárias internas, abrangendo bar, cozinha e banheiros;

b) Realizar reparo de tomadas, interruptores, soquetes e pontos simples de iluminação;

c) Garantir níveis adequados de iluminação interna ao uso diário e à segurança dos usuários.

Obs.: A iluminação da quadra esportiva e área da praça é de inteira responsabilidade da Concedente.

7.5. PINTURA INTERNA

a) Realizar pintura interna e externa;

b) Realizar retoques e correções periódicas de manutenção da pintura.

Parágrafo único. O fornecimento de tinta será de responsabilidade da Concedente.

7.6. OPERAÇÃO DO BAR, GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

a) Operar o bar/lanchonete em estrita conformidade com as normas sanitárias, fiscais e de vigilância sanitária;

b) Promover a abertura e fechamento do espaço nos horários estabelecidos;

c) Realizar controle de acesso, zelando pela ordem, segurança e integridade dos usuários;

d) Prestar atendimento adequado, cordial e permanente ao público usuário do espaço.

7.7. RESPONSABILIDADE POR DANOS AO PATRIMÔNIO





- a) A Concessionária assume responsabilidade total, exclusiva e contínua pela guarda, conservação, integridade e preservação do patrimônio público concedido, respondendo por todo e qualquer dano, direto ou indireto, causado por seus empregados, usuários, terceiros ou em decorrência da própria operação;
- b) Obriga-se a proceder ao reparo imediato de qualquer dano, independentemente de notificação prévia, arcando integralmente com todos os custos de materiais, equipamentos, serviços e mão de obra necessários à recomposição;
- c) A recomposição deverá ocorrer em padrão de qualidade igual ou superior ao original, preservando integralmente as condições de uso, segurança e funcionalidade do bem público;
- d) A responsabilidade da Concessionária subsiste independentemente da apuração de culpa, não gerando, em nenhuma hipótese, ônus financeiro ao Município.

7.8. MATERIAIS E INSUMOS

- a) Fornecer **todos os materiais necessários** à execução dos serviços de:

- limpeza, higiene e conservação;
- manutenção leve e pequenos reparos;
- operação da lanchonete;

- b) Ficam **excluídos apenas os materiais de natureza estrutural**, de responsabilidade da Concedente.

7.9. DO HORÁRIO MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO

7.9.1. A Concessionária deverá manter o funcionamento regular da lanchonete por, no mínimo, 06 (seis) dias por semana, de forma contínua, obrigatoriamente incluindo os dias de sábado e domingo, durante toda a vigência da concessão.

7.9.2. O horário diário de funcionamento deverá ser compatível com a dinâmica de utilização da Praça Municipal “Praça dos Pioneiros”, atendendo ao interesse público, ao fluxo de usuários e às normas municipais aplicáveis.

7.10. DA SUSPENSÃO EXCEPCIONAL E DA COMPENSAÇÃO DE PRAZO

7.10.1. Excepcionalmente, o funcionamento da lanchonete poderá ser suspenso total ou parcialmente, sem caracterizar inadimplemento contratual, nos dias e horários em que ocorrerem eventos oficiais, institucionais, culturais, esportivos ou comunitários promovidos ou autorizados pelo Município, quando a suspensão se fizer necessária à organização, à segurança ou ao interesse público.

7.10.2. Para cada dia efetivo de suspensão do funcionamento, determinada por ato da Administração, a Concessionária fará jus à compensação equivalente a 05 (cinco) dias, a ser aplicada exclusivamente mediante prorrogação do prazo de vigência da concessão, vedada





qualquer forma de indenização financeira, abatimento da outorga ou revisão econômico-financeira.

7.10.3. A compensação prevista neste item não constitui direito automático, devendo ser formalmente reconhecida pela Administração, mediante registro no processo administrativo e termo próprio, observado o interesse público.

7.11. PESSOAL

- a) Manter equipe mínima compatível com a demanda, devidamente uniformizada e identificada;
- b) Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários do seu pessoal;
- c) Garantir capacitação básica obrigatória para atendimento ao público, limpeza, manutenção leve e normas sanitárias.

7.12. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

- a) O consumo de energia elétrica utilizado exclusivamente na operação da lanchonete será aferido por medidor individualizado e permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá arcar com 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme a tabela tarifária vigente da concessionária de energia elétrica.
- b) O consumo de água utilizado pela CONCESSIONÁRIA será igualmente aferido por medidor exclusivo, permanecendo sob sua responsabilidade integral o pagamento de 100% (cem por cento) do valor mensal apurado, conforme a tarifação vigente da CASAN.
- c) Embora os medidores de energia elétrica e de água sejam exclusivos da CONCESSIONÁRIA, as respectivas faturas serão emitidas em nome da CONCEDENTE, razão pela qual os valores devidos serão repassados à CONCESSIONÁRIA por meio de boleto específico, emitido pelo Setor de Tributação do Município.
- d) O vencimento do boleto ocorrerá sempre no dia 20 (vinte) do mês subsequente à leitura dos medidores, competindo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA acompanhar sua emissão, providenciar sua retirada e realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido.
- e) O não pagamento do valor devido até a data do vencimento acarretará a incidência de multa, juros e demais acréscimos legais, conforme disposto no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.
- f) Persistindo a inadimplência, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança administrativa e/ou judicial, nos termos da legislação vigente.





g) Na ausência de medidor individualizado, o Município procederá à apuração proporcional do consumo, fixando-o em 50% (cinquenta por cento) do valor total da fatura correspondente, com a consequente emissão de boleto para pagamento pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. O valor devido pela CONCESSIONÁRIA em razão do consumo de energia elétrica e de água possui natureza de ressarcimento contratual, não se caracterizando como tributo municipal. A apuração do consumo caberá à Administração Municipal, que emitirá o respectivo boleto para pagamento, observando-se os prazos, procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

7.13. EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA DE REPAROS PELO CONCEDENTE E RESSARCIMENTO

a) Os reparos, manutenções e correções de responsabilidade da Concessionária que não forem executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal emitida pela Fiscalização, poderão ser executados subsidiariamente pelo Município (Concedente), no exercício do poder-dever de tutela e preservação do patrimônio público;

b) As despesas realizadas pelo Concedente com materiais, serviços, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários à execução dos reparos serão integralmente lançadas em nome da Concessionária, por meio do Setor de Tributação do Município, para fins de cobrança administrativa;

c) O valor apurado constituirá crédito de natureza não tributária, sujeito à inscrição em Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança administrativa e/ou judicial, nos termos da legislação vigente e do Código Tributário Municipal;

d) A execução subsidiária pelo Concedente não afasta a aplicação das penalidades contratuais, tampouco exime a Concessionária de suas demais responsabilidades administrativas, civis e contratuais;

e) Esta cláusula encontra amparo nos arts. 104, 117, 121, 147 e 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a adotar medidas de tutela do contrato, aplicação de sanções e ressarcimento ao erário.

7.14. EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PROPAGANDA

7.14.1. É expressamente proibida à Concessionária qualquer forma de publicidade, propaganda, divulgação visual ou comunicação comercial, interna ou externa, no espaço objeto da concessão.

7.14.2. A vedação prevista neste item abrange, de forma exemplificativa e não exaustiva, a instalação, afixação, exposição ou veiculação de placas, painéis, banners, faixas, adesivos, totens, letreiros, luminosos, projeções, mídias digitais, marcas, logotipos, slogans, material promocional ou qualquer outro meio visual ou sonoro de caráter publicitário, independentemente do material, formato, dimensão ou tecnologia empregada.





7.14.3. A proibição aplica-se igualmente à divulgação de marcas próprias da Concessionária, de terceiros, patrocinadores, apoiadores, fornecedores ou parceiros comerciais, ainda que sem contraprestação financeira.

7.14.4. O descumprimento do disposto neste item caracteriza infração contratual grave, sujeitando a Concessionária às penalidades previstas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação vigente, sem prejuízo da imediata remoção do material irregular, às expensas da Concessionária.

7.15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato de Concessão sujeitará a Concessionária às **sanções administrativas previstas no Edital da Licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o contraditório e a ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC

8.1. PINTURA INTERNA E EXTERNA

a) A execução completa dos serviços de pintura interna e externa da lanchonete, independentemente da altura da superfície (incluindo paredes, áreas superiores, estruturas internas e elementos de acabamento), será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que deverá realizar o serviço com mão de obra própria ou contratada, observando padrões adequados de qualidade, higiene e segurança.

b) O fornecimento das tintas, seladores, fundos preparadores será de responsabilidade exclusiva da Concedente, cabendo à Concessionária solicitar o material com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;

8.2. MANUTENÇÕES DE GRANDE PORTE

As manutenções de grande porte, de natureza estrutural, corretiva pesada ou de infraestrutura principal da Praça dos Pioneiros são de responsabilidade exclusiva da Concedente, compreendendo, obrigatoriamente, os seguintes sistemas e serviços:

8.2.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ESTRUTURAIS

- a) Manutenção, adequação e reparo do quadro geral de distribuição de energia;
- b) Substituição de cabos-mestre, alimentadores principais, barramentos, disjuntores gerais e dispositivos de proteção;
- c) Reparos e substituições em redes elétricas estruturais, subterrâneas ou aéreas, e circuitos de alta carga;
- d) Regularizações técnicas exigidas por normas da concessionária de energia ou por órgãos fiscalizadores.

8.2.2. OBRAS DE ENGENHARIA E REFORMAS ESTRUTURAIS





- a) Execução de obras de abertura ou fechamento de portas, janelas, acessos, vãos e passagens;
- b) Reformas estruturais em pavimentos, paredes, lajes, fundações, estruturas metálicas e concreto armado;
- c) Substituição ou recuperação de telhados, calhas, rufos, estruturas de cobertura e sustentação;
- d) Realização de melhorias arquitetônicas, de acessibilidade ou readequações de layout que não se caracterizem como manutenção leve.

8.2.3. SISTEMAS HIDRÁULICOS PRINCIPAIS

- a) Substituição e reparo de tubulações de grande porte, redes principais de abastecimento e esgotamento;
- b) Manutenção corretiva e preventiva de bombas hidráulicas, reservatórios, caixas d'água elevadas e sistemas de pressurização;
- c) Intervenções em redes externas e principais, que não se enquadram como pequenos reparos de rotina.

8.2.4. ILUMINAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA

- a) Manutenção integral do sistema de refletores da quadra, incluindo estruturas, suportes e cabeamentos de alta potência;
- b) Fornecimento e substituição de lâmpadas de alta potência, reatores, drivers e componentes especiais;
- c) Execução de reparos elétricos estruturais específicos da iluminação esportiva, inclusive em postes, torres e painéis de comando.

8.2.5. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

As manutenções de grande porte aqui descritas não poderão, em nenhuma hipótese, ser imputadas à Concessionária, ainda que decorrentes do desgaste natural do uso, competindo exclusivamente à Concedente sua execução, custeio e gestão.

8.3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PÁTIOS E ÁREAS EXTERNAS

- a) Compete à Concedente a manutenção estrutural das áreas externas do imóvel, compreendendo grama, arborização, calçadas de concreto, pavimentações e demais elementos urbanísticos existentes, incluindo eventuais reparos estruturais, substituições, revitalizações e intervenções permanentes.
- b) Compete à Concessionária a execução de serviços rotineiros de conservação e limpeza das áreas externas imediatamente adjacentes à lanchonete, incluindo varrição, recolhimento de resíduos, manutenção da ordem e preservação do ambiente, sem intervenção estrutural.
- c) É vedado à Concessionária realizar escavações, remoções de pavimento, intervenções no solo, podas de árvores ou qualquer modificação estrutural das áreas externas sem autorização expressa e prévia da Concedente.

8.4. SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- a) Compete à Concedente a manutenção, recarga, reposição e certificação dos extintores de incêndio, bem como de outros equipamentos obrigatórios de prevenção;
- b) A Concedente deverá assegurar que as instalações estejam em conformidade com as normas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC;
- c) A Concessionária deverá apenas zelar pela integridade física dos equipamentos, comunicando imediatamente qualquer irregularidade.

8.5. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

- a) O consumo de energia elétrica utilizado exclusivamente na operação da lanchonete será aferido por medidor individualizado e permanecerá integralmente sob responsabilidade da Concessionária, que deverá arcar com 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme tabela tarifária vigente da concessionária de energia.
- b) O consumo de água utilizado pela Concessionária será igualmente aferido por medidor exclusivo, permanecendo sob sua responsabilidade integral o pagamento de 100% (cem por cento) do valor mensal, conforme tarifação vigente da CASAN.
- c) Embora os medidores sejam exclusivos da Concessionária, as respectivas faturas serão emitidas em nome da Concedente, razão pela qual os valores serão repassados à Concessionária por meio de boleto específico emitido pelo Setor de Tributação do Município.
- d) O vencimento do boleto ocorrerá sempre no dia 20 (vinte) do mês subsequente à leitura dos medidores, competindo exclusivamente à Concessionária acompanhar sua emissão, retirá-lo e realizar o pagamento dentro do prazo.
- e) O não pagamento do valor devido até a data do vencimento acarretará a incidência de multa, juros e demais acréscimos legais, conforme o Código Tributário Municipal, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.
- f) Persistindo a inadimplência, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança administrativa e/ou judicial, conforme legislação vigente.
- g) Na ausência de medidor individual, o Município apurará o valor proporcional a 50% da fatura e emitirá boleto.

Parágrafo Único. O valor devido pela Concessionária em razão do consumo de energia elétrica e de água possui natureza de ressarcimento contratual, não se caracterizando como tributo municipal. A apuração do consumo caberá à Administração Municipal, que emitirá o respectivo boleto para pagamento, observando-se os prazos, procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

8.6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONCESSÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p960c590990649>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

a) A fiscalização da concessão será exercida por Fiscal e Gestor de Contrato formalmente designados por Portaria Municipal, atualmente a Portaria nº 083/2025;

b) Compete à Fiscalização:

- realizar vistorias periódicas e extraordinárias;
- acompanhar a execução contratual;
- emitir notificações, advertências, glosas e termos de ocorrência;
- propor e aplicar penalidades administrativas, quando cabíveis;
- registrar relatórios técnicos oficiais.

8.7. SUPORTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

a) A Concedente deverá disponibilizar à Concessionária, sempre que necessário, plantas, memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidráulicos, existentes;

b) A Concedente poderá disponibilizar engenheiro, arquiteto ou técnico habilitado para acompanhamento, orientação ou validação de intervenções técnicas no imóvel.

8.8. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO IMÓVEL

a) A lanchonete localizada na Praça dos Pioneiros será entregue à Concessionária por meio de Termo de Vistoria Inicial, contendo a descrição detalhada do estado físico, estrutural e operacional do imóvel no momento da transferência.

b) A Concessionária declara, desde já, estar plenamente ciente das condições em que o imóvel se encontra na data da assinatura do Termo de Vistoria Inicial, incluindo eventuais desgastes, necessidades de ajustes, adequações ou melhorias, assumindo integral responsabilidade pela execução das adaptações necessárias para que o espaço esteja apto ao pleno exercício da atividade comercial.

c) Compete à Concessionária, às suas expensas, realizar todas as adequações internas, ajustes operacionais, melhorias, instalações, mobílias, equipamentos e demais intervenções necessárias para a abertura, funcionamento e manutenção da lanchonete, observadas as normas sanitárias, estruturais e de segurança aplicáveis.

8.9. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONCEDENTE

a) Realizar, no mínimo uma vez ao ano, a limpeza e higienização da caixa d'água do espaço concedido;

b) Manter a iluminação pública externa no entorno do Praça;

c) Executar a poda de árvores, controle da vegetação externa e manutenção paisagística, quando necessário;

d) Garantir o reforço de segurança pública durante eventos oficiais promovidos ou autorizados pelo Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p960c590990649>





9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Fiscalização Permanente

A execução da concessão será objeto de **fiscalização permanente, contínua e sistemática** por parte do Município, com registros formais, emissão de relatórios técnicos, notificações, termos de ocorrência e aplicação de sanções, sempre que necessário, nos termos do Edital, deste Termo de Referência, do Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Fiscais do Contrato

A fiscalização direta da execução contratual será exercida pelos FISCALIS DE CONTRATO designados pela Portaria nº 083/2025, competindo-lhes, especialmente:

- a) realizar vistorias periódicas e extraordinárias no local da concessão;
- b) verificar o cumprimento integral das obrigações da Concessionária;
- c) acompanhar as condições de uso, funcionamento, limpeza, conservação, manutenção e operação do bar/lanchonete;
- d) lavrar relatórios técnicos, notificações, autos de ocorrência e registros formais de não conformidade;
- e) solicitar correções, ajustes e providências, fixando prazos para regularização.

9.3. Gestor do Contrato

A gestão administrativa da concessão será exercida pelo GESTOR DE CONTRATO designado pela Portaria nº 124/2025, ao qual compete, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo e legal;
- b) controlar prazos, vigência, prorrogações e eventuais aditivos;
- c) analisar e autorizar providências administrativas decorrentes das fiscalizações;
- d) propor e aplicar penalidades administrativas, quando cabíveis;
- e) adotar as medidas necessárias à defesa do interesse público e preservação do patrimônio municipal.

9.4. Registro dos Atos de Fiscalização

Todos os atos de fiscalização e gestão deverão ser formalmente registrados em autos administrativos próprios ou sistema oficial do Município, constituindo-se como base legal para:





- a) aplicação de sanções;
- b) rescisão contratual;
- c) execução de garantias;
- d) cobrança de valores;
- e) demais providências administrativas e judiciais cabíveis

10. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Fundamento Legal

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Concessionária sujeitá-la-á, **sem prejuízo das responsabilidades civil e penal**, às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

10.2. Hipóteses de Infrações Sujeitas à Penalidade

Constituem, dentre outras, infrações graves passíveis de penalidade:

- a) o descumprimento de qualquer obrigação operacional, de manutenção, conservação e atendimento prevista neste Termo de Referência;
 - b) a indisponibilização indevida da quadra ou das dependências quando solicitadas pelo Município para campeonatos, eventos oficiais, atividades educacionais ou institucionais;
 - c) o atraso ou o não pagamento da outorga mensal, dos boletos referentes ao consumo de energia elétrica ou dos valores relativos ao consumo de água fornecida pela CASAN, bem como de quaisquer outros valores regularmente lançados pelo Setor de Tributação;
- Parágrafo Único:** O valor devido pela Concessionária em razão do consumo de energia elétrica e de água possui natureza de **ressarcimento contratual**, não se caracterizando como tributo municipal. A apuração do consumo caberá à Administração Municipal, que emitirá o respectivo boleto para pagamento, observando-se os prazos, procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.
- d) a não realização das manutenções obrigatórias, inclusive após notificação formal da Fiscalização;
 - e) a reincidência em falhas de limpeza, higiene, segurança ou funcionamento das instalações;
 - f) a obstrução da atividade de fiscalização ou o descumprimento de determinações formais emitidas pela Fiscalização do Município.





10.3. Espécies de Penalidades Aplicáveis

A Concessionária poderá sofrer, **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da infração:

- a) ADVERTÊNCIA FORMAL, quando se tratar de infração leve e sanável;
- b) MULTA ADMINISTRATIVA, proporcional à gravidade da infração, ao dano causado ao patrimônio público e à reincidência;
- c) SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nos casos mais graves, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) RESCISÃO UNILATERAL DA CONCESSÃO, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Multas por Descumprimento Específico

10.4. MULTAS ADMINISTRATIVAS – PERCENTUAIS

As multas serão aplicadas sobre o valor mensal da outorga vigente ou sobre o prejuízo apurado, de forma progressiva e cumulativa, conforme a gravidade da infração, reincidência e impacto ao interesse público, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se:

- a) Multa leve: até 5% do valor mensal da outorga, para infrações formais e de baixo impacto;
- b) Multa média: até 10% do valor mensal da outorga, para reincidências ou prejuízo moderado;
- c) Multa grave: até 20% do valor mensal da outorga, para faltas graves, como inadimplência, dano ao patrimônio, abandono de manutenção ou indisponibilidade indevida da quadra;
- d) Multa máxima: até 30% do valor mensal da outorga, para prejuízo grave ao interesse público, paralisação de serviços, resistência à fiscalização, risco sanitário ou estrutural, cumulável com rescisão contratual.

10.5. MULTAS OBJETIVAS POR FATO GERADOR

Sem prejuízo das faixas acima, aplicam-se ainda as seguintes multas específicas:

- a) Atraso no pagamento da outorga: multa de 2% + juros legais por mês de atraso;
- b) Descumprimento de manutenção notificada (30 dias): multa de 10% sobre a outorga mensal;
- c) Indisponibilidade indevida da quadra ao Município: multa de 20% por ocorrência;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- d) Dano ao patrimônio público: multa de 20% + indenização integral do prejuízo;
- e) Não constituição de PJ em 30 dias (quando PF vencedora): multa de 30% + rescisão contratual imediata.

10.5. Processo Administrativo e Direito ao Contraditório

A aplicação de qualquer penalidade obedecerá ao devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Rescisão Contratual por Falta Grave

A concessão poderá ser rescindida de forma unilateral pelo Município, independentemente de indenização à Concessionária, especialmente nos seguintes casos:

- a) Inadimplência reiterada de pagamentos;
- b) Descumprimento contínuo das obrigações de manutenção e conservação;
- c) Recusa em disponibilizar a quadra ao Município quando solicitado;
- d) Danos graves ao patrimônio público;
- e) Não constituição de pessoa jurídica em 30 dias, quando o vencedor for pessoa física.

10.7. Independência das Sanções

A aplicação das penalidades não exime a Concessionária do dever de indenizar integralmente os prejuízos causados ao Município, nem impede a adoção de medidas administrativas, fiscais, judiciais e de cobrança em Dívida Ativa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o Edital e o Contrato de Concessão para todos os efeitos legais.

Vitor Meireles, 28 de novembro de 2025.

JOSIMAR ALVES

Matrícula 125555

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp960c590990649>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

CONCESSÃO DE USO ONEROSA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

À
COMISSÃO DE APOIO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

() PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Representante Legal: _____
CPF: _____
RG: _____
Cargo/Função: _____

() PESSOA FÍSICA

Nome Completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço Completo: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. OBJETO DO LANCE DE OUTORGA

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/LANCHONETE NO PRAÇA DOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p960c590990649>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PIONEIROS, COM ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 100,00 M², MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.

3. VALOR DO LANCE DE OUTORGA – MAIOR LANCE (OUTORGA MENSAL)

O proponente apresenta seu LANCE DE OUTORGA financeira nos seguintes termos:

VALOR MENSAL DA OUTORGA (EM R\$): R\$ _____

VALOR POR EXTENSO: _____

Declara que o valor acima corresponde ao **MAIOR LANCE**, sendo suficiente para cobrir **todos os encargos diretos e indiretos**, tributos, taxas, seguros, custos operacionais e quaisquer outros ônus necessários à perfeita execução da concessão.

4. PRAZO DE VALIDADE DO LANCE DE OUTORGA

A presente LANCE DE OUTORGA terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública do pregão.

5. CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA PESSOA FÍSICA VENCEDORA

5.1. O proponente declara que, **caso seja PESSOA FÍSICA** e venha a necessitar durante a vigência contratual de alguma espécie documental indispensável para a execução do objeto em virtude de alguma norma ou exigência que venha a ser instituída pelos órgãos de controle como por exemplo: alvarás, licenças etc que não são permitidas/autorizadas para pessoas físicas, deverá a contratada constituir cadastro de pessoa jurídica em nome próprio para a respectiva finalidade, sob pena de rescisão contratual e **aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. ASSINATURA

Local: _____

Data: //2025

Assinatura do Proponente / Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p960c590990649>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO Nº

CONCEDENTE: Município de Vitor Meireles/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2266, Bairro Centro, CEP 89.148-000, Vitor Meireles/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Darolt.

CONCESSIONÁRIA: A pessoa física ou jurídica vencedora do Pregão, regularmente habilitada no certame, **devidamente qualificada neste instrumento**, com todos os seus dados cadastrais, jurídicos e fiscais completos descritos no preâmbulo deste Termo, a qual assume integral responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações legais, contratuais e regulamentares decorrentes da presente concessão.

As partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável, pelo edital do certame e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE LOCALIZADA NA PRAÇA MUNICIPAL “PRAÇA DOS PIONEIROS”, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2025, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.**

1.2. A concessão abrange o direito de exploração econômica do espaço e a obrigação de conservação, manutenção leve, limpeza, organização, controle de acesso e zelo pelo patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A presente concessão terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia manifestação expressa da Administração Pública, desde que comprovado o interesse público, a manutenção da vantajosidade e o adimplemento integral das obrigações contratuais pela Concessionária.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.2. A eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, autorização da autoridade competente e termo aditivo específico, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA OUTORGA E DO REAJUSTE

3.1. Pela presente concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal da outorga correspondente ao MAIOR LANCE OFERTADO NO PREGÃO, no montante de:

R\$ _____ POR MÊS.

3.2. O pagamento da outorga deverá ser efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, por meio de guia própria, boleto bancário ou outro meio oficialmente indicado pelo Município de Vitor Meireles/SC.

3.3. O valor da outorga será reajustado na forma estabelecida no edital do certame, com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, ou outro indexador que venha a legalmente substituí-la.

3.4. O inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo, às seguintes consequências:

- a) Incidência de multa, juros e correção monetária, na forma prevista no edital e neste instrumento;
- b) Aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- c) Possibilidade de rescisão unilateral da concessão, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE E DESTINAÇÃO

4.1. O imóvel objeto da presente concessão destina-se EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE, junto ao Praça dos Pioneiros, bem como ao apoio às atividades esportivas, recreativas, culturais, educacionais e comunitárias desenvolvidas no local, nos termos expressamente autorizados pela legislação municipal, sendo VEDADA QUALQUER DESTINAÇÃO DIVERSA DAQUELA PREVISTA EM LEI E NESTE TERMO, sob pena de rescisão imediata da concessão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. Fica expressamente proibida a utilização do espaço para atividades que descaracterizem a finalidade pública do bem, comprometam a segurança, a moralidade, a ordem pública ou o interesse coletivo, especialmente as seguintes:

I – Quanto à moralidade e aos bons costumes:





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- a) Atividades de entretenimento incompatíveis com a moralidade pública e os bons costumes;
- b) Práticas que violem a dignidade da pessoa humana;
- c) Jogos, apostas ou quaisquer atividades de natureza ilícita.

II – Quanto à segurança:

- a) Realização de eventos sem controle mínimo de acesso ou sem condições adequadas de segurança;
- b) Uso de fogos de artifício, produtos inflamáveis, explosivos ou similares, sem autorização formal do Poder Público;
- c) Armazenamento inadequado de botijões de gás, combustíveis ou produtos perigosos.

III – Quanto à ordem pública:

- a) Bailes, festas ou eventos com som excessivo que causem perturbação do sossego público;
- b) Reincidência de brigas, desordens, vandalismo ou tumultos;
- c) Funcionamento em desacordo com horários legalmente permitidos ou fixados neste Termo.

IV – Quanto à destinação pública e ao interesse coletivo:

- a) Utilização do espaço como residência, alojamento ou moradia;
- b) Subconcessão, sublocação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Município;
- c) Desenvolvimento de atividades estranhas ao objeto esportivo, cultural, recreativo e comercial de bar/lanchonete;
- d) Qualquer uso que impeça, limite ou dificulte o acesso da comunidade ao bem público.

V – Quanto à proteção de crianças, adolescentes e consumidores:

- a) Venda, fornecimento ou permissão de consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Fixação ou veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos similares nas dependências do ginásio;
- c) Comercialização de produtos impróprios, vencidos ou em desacordo com a legislação sanitária.

4.3. O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula caracterizará infração grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste Termo, inclusive à rescisão unilateral da concessão, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p960c590990649>





A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o funcionamento **pleno, contínuo, regular, seguro e adequado** do Praça, respondendo **integral e exclusivamente** pela gestão operacional, conservação preventiva, manutenção leve, organização, atendimento ao público e integridade dos bens, obrigando-se, ainda, a cumprir todas as seguintes disposições:

5.1. Obrigações Gerais

- a) Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade prevista no contrato e na lei;
- b) Não ceder, transferir, sublocar ou permitir uso por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Município;
- c) Manter a urbanidade, moralidade e ordem pública no local;
- d) Zelar pela segurança de usuários, atletas, servidores, frequentadores e terceiros.

5.2. Limpeza, Higienização e Zeladoria

- a) Executar limpeza diária, contínua e permanente, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade e conservação de:

- banheiros e lavatórios;
- áreas externas, pátios, acessos e áreas de circulação.

- b) Fornecer, de forma ininterrupta e às suas exclusivas expensas, todos os insumos necessários à higienização dos ambientes, incluindo, no mínimo:

- papel higiênico;
- sabonete líquido ou em barra;
- materiais, produtos e equipamentos de limpeza e desinfecção.

- c) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o recolhimento, acondicionamento, separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em conformidade com as normas sanitárias e com o sistema de coleta pública.

5.4. Equipamentos, Instalações e Patrimônio

- a) Responder pela **segurança do patrimônio público** que lhe for repassado;
- b) Zelar pelas **chaves, abertura e fechamento do imóvel**, nos horários de sua atividade;
- c) Restituir todos os bens **nas mesmas condições em que recebeu**, ao final da concessão, ressalvado o desgaste natural.

5.5. Materiais, Insumos e Suprimentos

5.5. A Concessionária será exclusivamente responsável pelo fornecimento, reposição e custeio dos materiais, insumos e suprimentos necessários à operação da lanchonete e às atividades comerciais por ela exploradas, incluindo, exemplificativamente, gêneros alimentícios, bebidas, utensílios, equipamentos operacionais, produtos de limpeza, materiais de higiene e demais itens indispensáveis ao regular funcionamento do estabelecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

§1º. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de valores por jogos, atividades esportivas, utilização da quadra ou de quaisquer espaços esportivos da Praça dos Pioneiros, uma vez que tais áreas não integram o objeto desta concessão, permanecendo sob uso público livre e sob responsabilidade exclusiva do Município.

§2º. A Concessionária não possui qualquer responsabilidade operacional, administrativa, financeira ou de manutenção sobre a quadra esportiva ou demais equipamentos esportivos da praça, limitando-se sua atuação exclusivamente ao espaço físico da lanchonete concedida, conforme definido no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

§3º. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores dos usuários, a qualquer título, relacionados a jogos, esportes, eventos esportivos, uso de quadra ou espaços públicos adjacentes, ainda que sob denominação diversa, como taxa, contribuição, aluguel, mensalidade ou equivalente.

§4º. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracteriza infração contratual grave, sujeitando a Concessionária à aplicação das penalidades previstas no Termo de Concessão, inclusive multa, rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e demais sanções cabíveis.

5.6. Encargos Trabalhistas, Fiscais, Previdenciários e Comerciais

a) Assumir **integral e isoladamente** todos os encargos:

- trabalhistas;
- previdenciários;
- fiscais;
- cíveis, comerciais e tributários;

b) O contrato **não gera qualquer vínculo** entre os empregados da Concessionária e o Município.

5.7. Responsabilidade Civil, Penal e Administrativa

- a) Responder civil, penal e administrativamente por todos os atos praticados por si, seus empregados, prepostos ou terceiros;
- b) Indenizar integralmente quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados a empregados, usuários ou terceiros.

5.8. Funcionamento e Controle Operacional

5.8.1. Efetuar, de forma pontual e regular, o pagamento da **outorga mensal**, nos prazos, valores e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato de Concessão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp960c590990649>





5.8.2. Zelar pelo uso racional e responsável da **energia elétrica e da água**, adotando medidas para evitar desperdícios, comprometendo-se a desligar equipamentos elétricos e a fechar registros de água ao término das atividades.

5.8.3. A responsabilidade pelo **consumo, medição, cobrança, ressarcimento, vencimento, penalidades e demais condições relativas à energia elétrica e à água** observará **exclusivamente** o disposto na **Cláusula 7.12 deste Contrato**, bem como no Termo de Referência.

5.9. Regularidade Sanitária, Alvarás e Preços

a) Manter válidos, regulares e atualizados, durante toda a vigência da concessão, todos os alvarás, licenças e autorizações legalmente exigidas, incluindo, obrigatoriamente:

- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente de vigilância sanitária, em conformidade com a RN nº 003/DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021, ou outra norma que venha a substituí-la.

b) Cumprir integralmente todas as normas sanitárias, de saúde pública, higiene, manipulação de alimentos e vigilância sanitária, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente as disposições da Vigilância Sanitária Estadual, respondendo por quaisquer infrações, autos de infração, interdições ou penalidades decorrentes do seu descumprimento.

c) Observar rigorosamente os preços públicos, tabelas oficiais ou práticas usuais de mercado, quando aplicável, garantindo transparência, modicidade, publicidade e regularidade na cobrança dos serviços e produtos ofertados.

5.10. Atendimento ao Público

- a) Prestar serviço adequado, contínuo e eficiente aos frequentadores;
- b) Manter mão de obra suficiente e qualificada para o atendimento;
- c) Garantir tratamento respeitoso, seguro e organizado aos usuários.

5.11. Eventos, Jogos e Uso das Quadras

- a) Poderá organizar jogos sem comprometer os horários do Município e do SECTUR;
- b) Não permitir consumo de bebidas alcoólicas por menores;
- c) Não permitir propaganda de bebidas alcoólicas e cigarros.

5.12. Benfeitorias

a) Todas as benfeitorias, melhorias, ampliações, adaptações ou acréscimos de qualquer natureza realizados no imóvel, independentemente de terem sido executados pela Concessionária ou pelo Concedente, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público, desde a sua execução,





sem que caiba à Concessionária qualquer direito à indenização, retenção, compensação ou reembolso, a qualquer título, ao término da concessão ou em caso de sua extinção.

b) Na hipótese de o Concedente realizar benfeitorias, ampliações, melhorias estruturais ou acréscimo de área útil no bem concedido, cuja área total atualmente concedida corresponde a 100,00 m², que resulte em aumento da área efetivamente explorável pela Concessionária, o valor mensal da outorga será reajustado de forma proporcional, mediante o seguinte critério:

I – apuração do valor unitário por metro quadrado, obtido pela divisão do valor vigente da outorga mensal pela área total atualmente concedida (100,00 m²);
II – multiplicação do valor unitário apurado pela nova área de benfeitoria incorporada;
III – incorporação do resultado ao valor total da outorga mensal, mediante formalização por termo aditivo contratual, precedido de laudo técnico de medição da área.

5.13. Cláusula Geral de Responsabilidade

- a) Qualquer tolerância do Município **não implica em renúncia de direitos;**
- b) A fiscalização **não exime a Concessionária de suas responsabilidades.**

DEVERÁ A CONCESSIONÁRIA PRESTAR CONTAS REFERENTE A EXPLORAÇÃO DO LOCAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONCEDENTE, SOB PENA DE CARACTERIZAR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA PRAÇA PELO PODER PÚBLICO E DA NATUREZA DA CONCESSÃO

6.1. O espaço público objeto da presente concessão **permanece, em caráter permanente e prioritário, à disposição do Município**, podendo ser utilizado, a qualquer tempo, para a realização de **eventos oficiais, programações institucionais, atividades culturais, esportivas, recreativas, educacionais, comunitárias ou administrativas**, sempre que houver interesse público devidamente motivado.

6.2. A presente concessão de uso **não confere à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de exclusividade** sobre a Praça Municipal “Praça dos Pioneiros” ou sobre áreas públicas adjacentes, restringindo-se **exclusivamente ao espaço físico da lanchonete**, conforme delimitado no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

6.3. A eventual **suspensão, limitação ou restrição temporária do uso do espaço concedido**, quando decorrente da **utilização da praça pelo Município para eventos oficiais, programações institucionais, atividades culturais, esportivas, recreativas ou administrativas**, constitui **efeito natural do regime jurídico dos bens públicos**, não caracterizando inadimplemento contratual por parte do Poder Concedente.

6.4. As hipóteses de suspensão ou limitação do uso **não geram à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização, compensação financeira, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro**, ressalvada **exclusivamente a compensação por prorrogação de prazo** expressamente prevista na **Cláusula Sétima** deste Contrato.





6.5. A disciplina estabelecida nesta cláusula decorre do **princípio da supremacia do interesse público**, aplicável aos bens públicos de uso comum, prevalecendo o interesse coletivo sobre a exploração econômica acessória objeto desta concessão.

6.6. A CONCESSIONÁRIA declara ter **plena ciência** de que a concessão de uso ora pactuada se submete ao **regime jurídico de direito público**, assumindo integralmente os riscos inerentes à exploração da atividade em bem público, nos limites estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, SUSPENSÃO, COMPENSAÇÃO E CONTROLE

7.1. DOS HORÁRIOS E DO FUNCIONAMENTO MÍNIMO

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o **funcionamento regular da lanchonete por, no mínimo, 6 (seis) dias por semana, obrigatoriamente incluindo os dias de sábado e domingo**, observados os horários autorizados e as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência.

7.2. O horário máximo autorizado de funcionamento será, em regra, **até as 22h00 (vinte e duas horas)**, de segunda a domingo, ressalvadas eventuais alterações previamente autorizadas pelo Município, em razão de **interesse público, eventos institucionais ou programações oficiais**.

7.3. DA SUSPENSÃO LEGÍTIMA POR UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

7.3. O Município poderá, a qualquer tempo, **utilizar a Praça Municipal “Praça dos Pioneiros” para a realização de eventos oficiais, programações institucionais, atividades culturais, esportivas, recreativas ou administrativas**, hipótese em que o funcionamento da lanchonete poderá ser **total ou parcialmente suspenso, sem que tal medida caracterize inadimplemento contratual ou violação de direitos da CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este item decorre do **regime jurídico dos bens públicos de uso comum** e da **supremacia do interesse público**, sendo plenamente conhecida e aceita pela CONCESSIONÁRIA desde a celebração do presente Contrato.

7.4. DA COMPENSAÇÃO EXCLUSIVA POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO

7.4. Na hipótese de **suspensão total do funcionamento da lanchonete** por utilização do espaço pelo Município, ficará assegurada à CONCESSIONÁRIA, **como única forma de compensação, a prorrogação do prazo contratual**, à razão de **5 (cinco) dias de prorrogação para cada 1 (um) dia de suspensão efetiva**, limitada à vigência máxima legalmente admitida.

7.5. DA VEDAÇÃO EXPRESSA A INDENIZAÇÕES E AO REEQUILÍBRIO

7.5. A suspensão do funcionamento, ainda que reiterada, **não gera à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a:**

I – indenização de qualquer natureza;





- II – abatimento, redução ou compensação financeira da outorga mensal;
- III – reequilíbrio econômico-financeiro;
- IV – ressarcimento de lucros cessantes ou danos emergentes.

7.6. DA NATUREZA JURÍDICA DA COMPENSAÇÃO

7.6. A compensação prevista no item 7.4 possui **natureza administrativa**, consistindo **exclusivamente em ajuste de prazo contratual**, não possuindo **natureza patrimonial ou financeira**, não implicando desembolso de recursos públicos, nem reconhecimento de prejuízo indenizável.

7.7. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

7.7. A presente cláusula deve ser interpretada **em consonância com o Edital e com o Termo de Referência**, aos quais este Contrato se encontra **integralmente vinculado**, prevalecendo tais instrumentos em caso de eventual divergência interpretativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES GERAIS

8.1. É expressamente vedado à Concessionária, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente:

- a) Subconceder, ceder, transferir, locar, emprestar ou, por qualquer forma, permitir a terceiros o uso, total ou parcial, do espaço concedido, ainda que a título gratuito, sem prévia e expressa autorização formal do Concedente;
- b) Executar obras, reformas, adaptações, ampliações, intervenções estruturais, elétricas, hidráulicas ou quaisquer modificações no imóvel, sem autorização prévia, expressa e formal do Concedente, acompanhada, quando exigido, dos respectivos projetos técnicos e alvarás;
- c) Utilizar aparelhos sonoros, musicais ou equipamentos de amplificação em volume excessivo, em desacordo com a legislação de posturas, normas ambientais, limites de ruído e determinações dos órgãos fiscalizadores competentes;
- d) Permitir, tolerar ou deixar de impedir práticas de vandalismo, depredação, danos ao patrimônio público, uso indevido das instalações ou qualquer conduta que comprometa a integridade física, estrutural, funcional ou estética do bem concedido;
- e) Explorar atividades econômicas, comerciais, esportivas ou eventos diversos daqueles expressamente autorizados no objeto da concessão, ainda que de forma eventual, temporária ou acessória, sem prévia anuência formal do Concedente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (REGIME GERAL)

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, legais ou regulamentares por parte da Concessionária sujeitará o infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa,





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

à aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) Advertência formal, por escrito, nos casos de descumprimento de menor potencial lesivo;
- b) Multa administrativa, nos termos, limites e percentuais estabelecidos neste contrato e no edital;
- c) Suspensão temporária das atividades, quando a infração comprometer o regular funcionamento do espaço, a segurança dos usuários, a ordem pública ou a adequada execução do objeto;
- d) Rescisão unilateral da concessão, nos casos de infração grave, reincidência específica ou descumprimento que torne inviável a continuidade da relação contratual;
- e) Aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

9.2. São consideradas INFRAÇÕES GRAVES, para todos os fins contratuais, aquelas que, por sua natureza, extensão ou consequências, comprometam a legalidade, a segurança, a moralidade administrativa, a saúde pública, a ordem social ou a integridade do patrimônio público, incluindo, sem se limitar, as seguintes condutas:

- I – Comercializar, fornecer, permitir, facilitar ou tolerar o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio de terceiros;
- II – Permitir a entrada, permanência ou participação de menores de idade em ambientes ou eventos incompatíveis com sua faixa etária, quando houver vedação legal;
- III – Divulgar, afixar ou veicular publicidade irregular, enganosa, ofensiva, indevida, sem autorização do Concedente, ou em desacordo com a legislação municipal, estadual ou federal;
- IV – Descumprir normas de segurança, incluindo ausência de controles mínimos de acesso, ausência de medidas de prevenção de acidentes, omissão na contenção de tumultos, falhas na sinalização de risco ou na segurança patrimonial;
- V – Promover, permitir ou tolerar aglomerações desordenadas, brigas, atos de violência, uso ou tráfico de entorpecentes, ou qualquer conduta que coloque em risco a integridade física dos usuários;
- VI – Permitir ou deixar de coibir atos de vandalismo, depredação, furto, dano ao patrimônio público ou uso indevido das instalações;
- VII – Explorar atividade econômica diversa da autorizada, ainda que de forma eventual, sem prévia autorização formal do Concedente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p960c590990649>





VIII – Desrespeitar normas sanitárias, de saúde pública e vigilância sanitária, inclusive funcionamento sem alvará sanitário válido, armazenamento irregular de alimentos, condições insalubres ou risco à saúde dos usuários;

IX – Deixar de cumprir determinações formais do Concedente, da fiscalização municipal, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros ou de outros órgãos de controle, quando tais determinações estiverem vinculadas à segurança, saúde ou funcionamento do espaço;

X – Reincidir em infrações administrativas já penalizadas, demonstrando resistência injustificada à regularização das irregularidades.

Parágrafo único. A prática de qualquer das infrações classificadas como graves poderá ensejar a rescisão imediata da concessão, independentemente da aplicação cumulativa de advertência, multa ou suspensão, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal da Concessionária, pelos danos causados ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros.

9.3. Aplicam-se integralmente à presente concessão as sanções administrativas previstas no Edital da Licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas em seu art. 156, no que couber, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) por interesse público;
- b) por inadimplemento total ou parcial das obrigações;
- c) por falência, recuperação judicial, dissolução, extinção ou incapacidade civil da Concessionária;
- d) por descumprimento reiterado ou grave das obrigações contratuais, legais ou regulamentares.

10.2. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral pelo Concedente, nos termos do art. 137, inciso I, e art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, da cobrança de débitos existentes e da responsabilização da Concessionária por perdas e danos.

10.3. A rescisão, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não gera direito a indenização, ressarcimento, retenção ou compensação à Concessionária, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

10.4. DO PRAZO DE DESOCUPAÇÃO E DA IMISSÃO IMEDIATA NA POSSE

10.4.1. Formalizada a rescisão, a Concessionária deverá desocupar integralmente o imóvel no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação administrativa, retirando





todos os seus bens móveis, equipamentos, mercadorias e materiais, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.4.2. Findo o prazo previsto no item anterior, ou em caso de rescisão motivada por infração grave, risco à segurança, à saúde pública, à ordem pública ou ao patrimônio público, o Município poderá proceder à imissão imediata na posse do imóvel, de forma administrativa, independentemente de ordem judicial, em razão do princípio da supremacia do interesse público e da autoexecutoriedade dos atos administrativos, sem prejuízo da cobrança de eventuais danos.

10.4.3. A imissão na posse fundamenta-se, especialmente:

I – nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 (rescisão unilateral e efeitos);

II – no regime jurídico dos bens públicos, que são inalienáveis, imprescritíveis e não sujeitos à posse privada permanente;

III – nos princípios da supremacia do interesse público, continuidade do serviço público e autotutela administrativa.

10.4.4. Os bens e equipamentos eventualmente deixados no local após o prazo de desocupação poderão ser removidos pelo Município, correndo as despesas por conta da Concessionária, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da presente concessão será exercida por servidor público formalmente designado pelo Município, por meio de portaria específica, que atuará como Fiscal do Contrato, nos termos da legislação vigente.

11.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais ou regulamentares:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução integral do objeto da concessão, verificando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, do edital e da legislação aplicável;
- b) Verificar as condições de funcionamento, higiene, segurança, uso adequado das instalações, regularidade sanitária, consumo de energia, água, taxas e tributos, bem como a correta exploração do objeto da concessão;
- c) Registrar formalmente, por meio de relatórios, termos de vistoria, autos de constatação ou outros instrumentos próprios, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução da concessão;
- d) Determinar a correção de irregularidades, mediante notificações formais à Concessionária, fixando prazos para saneamento;





- e) Solicitar a aplicação de penalidades, quando constatadas infrações contratuais, legais ou regulamentares;
- f) Comunicar formalmente à autoridade superior qualquer fato grave que possa ensejar a suspensão das atividades, a rescisão da concessão ou a adoção de medidas administrativas e judiciais;
- g) Acompanhar a regularidade dos alvarás, licenças e autorizações, especialmente o Alvará Sanitário e o Alvará de Funcionamento;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações financeiras, inclusive o pagamento da outorga, encargos, consumo excedente de energia elétrica, água e demais despesas de responsabilidade da Concessionária.

11.3. O Fiscal do Contrato deverá emitir obrigatoriamente relatório técnico de fiscalização a cada quadrimestre, no qual deverão constar, no mínimo:

- I – a situação geral do funcionamento da concessão;
- II – o cumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária;
- III – eventuais irregularidades constatadas;
- IV – as medidas corretivas adotadas ou recomendadas;
- V – manifestação conclusiva quanto à regularidade da execução da concessão.

11.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, irregularidades, infrações ou prejuízos decorrentes da execução da concessão.

11.5. A Concessionária deverá franquear livre acesso ao Fiscal do Contrato e aos demais órgãos de controle interno e externo a todas as dependências do espaço concedido, bem como fornecer documentos, informações e esclarecimentos sempre que solicitados.

11.6. A omissão, resistência injustificada ou criação de embaraços à fiscalização constitui infração contratual grave, sujeitando a Concessionária às penalidades previstas neste Termo.

11.7. Os relatórios quadrimestrais de fiscalização deverão ser obrigatoriamente encaminhados ao Controle Interno do Município, para fins de acompanhamento, verificação da regularidade da execução da concessão, adoção de providências corretivas, quando necessárias, e demais controles administrativos e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À PROPAGANDA E PUBLICIDADE

12.1. Fica expressamente proibida à CONCESSIONÁRIA a exploração, veiculação, afixação, exposição ou divulgação de qualquer forma de propaganda ou publicidade, remunerada ou não, nas dependências do espaço concedido, seja em área interna ou externa, direta ou indiretamente relacionada à lanchonete.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

12.2. A vedação prevista nesta cláusula abrange, sem exceção, a utilização de banners, faixas, painéis, placas, adesivos, totens, materiais visuais, digitais ou sonoros, bem como qualquer outro meio físico ou eletrônico de divulgação, ainda que em caráter temporário ou gratuito.

12.3. É igualmente proibida a cessão, ainda que gratuita, de espaços do imóvel concedido a terceiros para fins de propaganda, publicidade institucional, comercial, promocional, político-partidária ou de qualquer outra natureza.

12.4. A proibição estabelecida nesta cláusula tem por finalidade preservar a finalidade pública da Praça dos Pioneiros, evitar poluição visual, resguardar a identidade do espaço público e assegurar a prevalência do interesse público sobre a exploração econômica acessória.

12.5. O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula caracteriza infração contratual grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, inclusive multa e rescisão unilateral da concessão, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si e seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais de rescisão.

13.2. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

13.3. E, por estarem justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

13.4. CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA DOS INSTRUMENTOS

Em caso de divergência, contradição ou incompatibilidade entre as disposições deste Contrato, do Edital da Licitação e do Termo de Referência, prevalecerão, sucessivamente, para todos os fins e efeitos:

I – as disposições do Edital da Licitação;

II – as disposições do Termo de Referência;

III – as disposições deste Contrato.

Vitor Meireles, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURAS





PREFEITURA MUNICIPAL

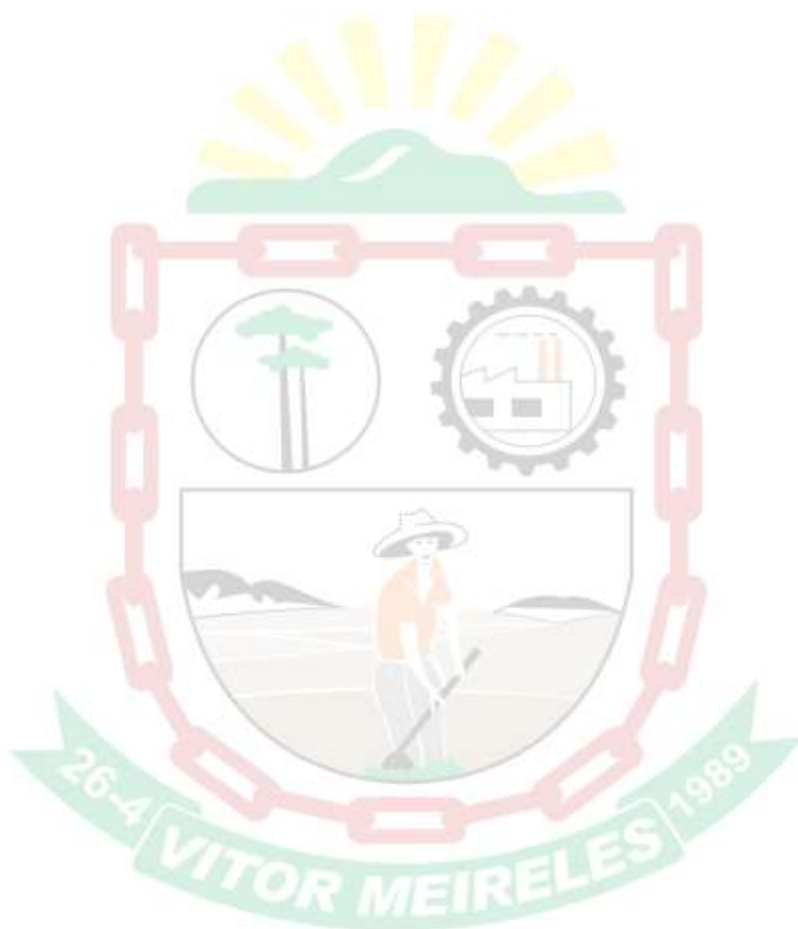
Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

Concessionária

Testemunhas



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

CONCESSÃO DE USO ONEROSA

DECLARAÇÃO CONJUNTA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

1.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE APRESENTARÁ JUNTO AOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Vitor Meireles, 05 de dezembro de 2025.



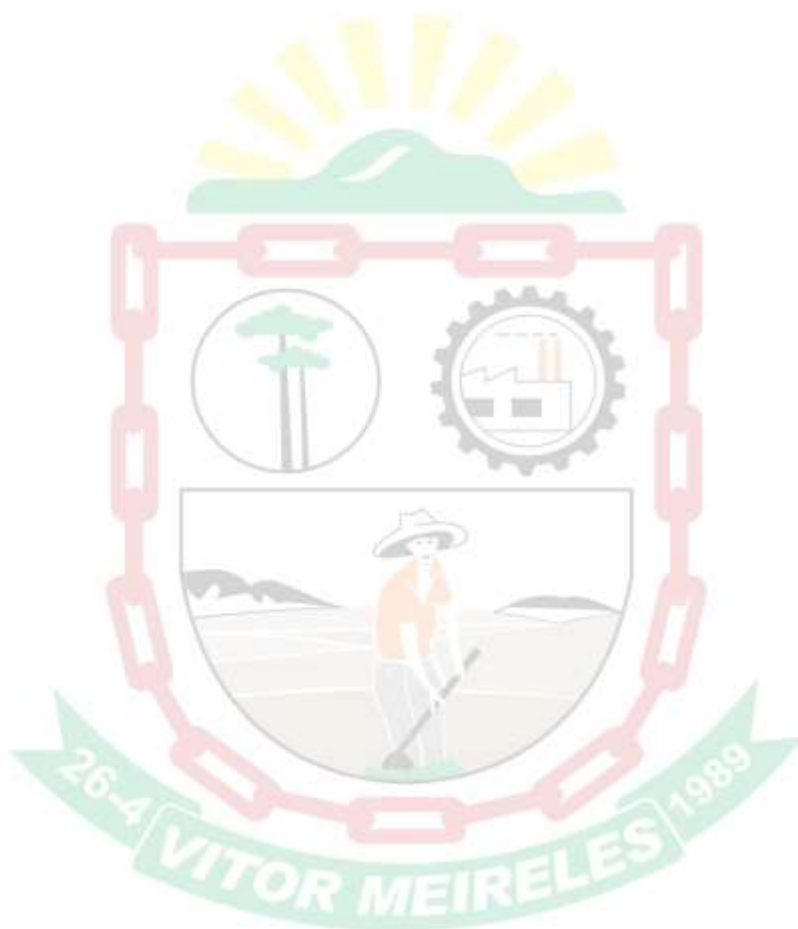


PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Nome e assinatura



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **174/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

(razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, (nome completo), portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. Que se enquadra no conceito legal de (**Microempresa – ME / Empresa de Pequeno Porte – EPP**), conforme definido nos artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por atender aos limites de receita bruta anual nela previstos;
2. Que não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei Complementar;
3. Que assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas nesta declaração, ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de falsidade.

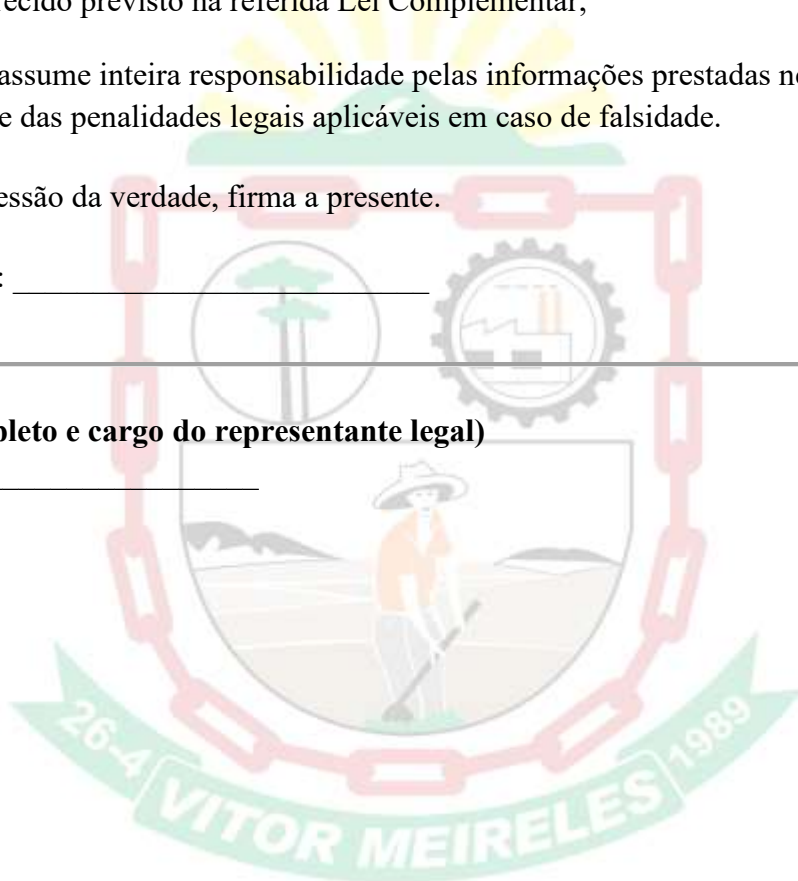
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

(nome completo e cargo do representante legal)

CPF nº _____

Assinatura



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **174/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, (nome completo), portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação em procedimentos licitatórios perante a Prefeitura Municipal de _____, que:

1. Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame, apresentando-se em situação regular quanto aos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos, conforme a legislação vigente;
2. Possui condições legais e operacionais para executar o objeto licitado, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
3. Está ciente de que a falsidade desta declaração implicará a aplicação das sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____

(nome completo e cargo do representante legal)

CPF nº _____

Assinatura

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

CONCESSÃO DE USO ONEROSA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p960c590990649>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declaro, para todos os fins de direito, que:

- a) **li integralmente** o Edital nº ____/2025 – Pregão Eletrônico nº ____/2025, bem como **todos os seus anexos**, mapas, plantas, documentos técnicos, termos contratuais e demais peças que o compõem;
- b) **tenho pleno conhecimento** das condições de participação, execução contratual, obrigações da Concessionária, penalidades, normas de funcionamento, requisitos legais e regras operacionais relacionadas ao objeto licitado;
- c) **aceito integralmente** todas as cláusulas, condições e disposições do Edital e seus anexos, sem qualquer ressalva;
- d) responsabilizo-me pela veracidade das informações e documentos apresentados, ciente de que eventual omissão, falsidade ou irregularidade sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Vitor Meireles/SC, ____ de _____ de 2025.

[Local], [data].

Nome e assinatura

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **174/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
CONCESSÃO DE USO ONEROSA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE DADOS DE CONTATO PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Eu, _____, declaro que os dados abaixo são os meios oficiais para recebimento de notificações, comunicações e intimações referentes a este certame:

- Nome do responsável: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

Comprometo-me a manter os dados atualizados, sendo de minha inteira responsabilidade eventual prejuízo decorrente de informações desatualizadas.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **174/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

CONCESSÃO DE USO ONEROSA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Eu, _____, na qualidade de _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declaro que **posso, ou terei plena disponibilidade**, durante toda a vigência da concessão, de:

- Recursos humanos necessários;
- Equipamentos e materiais adequados;
- Estrutura operacional compatível com o objeto da concessão;

assumindo total responsabilidade pela execução integral do contrato, nos termos do edital.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp960c590990649>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **174/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
CONCESSÃO DE USO ONEROSA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Eu, _____, na qualidade de
_____, da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, declaro que **estou em conformidade com a Lei nº 13.709/2018**
– Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-me a:

- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para fins de execução contratual;
- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados;
- Responsabilizar-me integralmente por qualquer incidente de segurança decorrente de tratamento irregular.

Local e data: _____





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____

ANEXO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
CONCESSÃO DE USO ONEROSA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, na qualidade de
_____, da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, declaro, sob as penas da lei, que **não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo licitatório ou na gestão e fiscalização do contrato, conforme as vedações previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

Local e data: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp960c590990649>

